



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.060/2008

MOCOCA, 23 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1470	23.06.08	DJ

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para analise dessa Douta Câmara nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária se necessário pelo seguintes motivos;

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FNHIS e instituir o Conselho Gestor do FNHIS.

O objetivo desta Lei é atender as exigências do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal para fins de gerenciamento de recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Sera também instituído por esta Lei o Conselho Gestor que irá gerir o referido Fundo e que sera composto na forma como consta no artigo 5º da Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
LUIZ BRAZ MARIANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 03 v  
Proc. 4921.2008

PROJETO DE LEI N° , DE 23 DE JUNHO DE 2008.

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho-Gestor do FNHIS.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia.....de.....de 2008, aprovou Projeto de Lei nº ...../2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o **Conselho-Gestor do FNHIS**.

## **CAPÍTULO I** **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** **Seção I** **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FNHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 04 10  
Proc. 49212008

PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE JUNHO DE 2008.

## **Seção II Do Conselho-Gestor do FNHIS**

Art. 4º - O FNHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura;
- Chefe da Assessoria de Planejamento da Prefeitura;
- Responsável pelo Setor de Habitação da Prefeitura;
- Um representante de Associação de Amigos de Bairro, devidamente legalizada e em atividade no Município de Mococa há mais de um ano.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pelo Responsável pelo Setor de Habitação da Prefeitura.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FNHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Responsável pelo Setor de Habitação da Prefeitura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FNHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhorias, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 05  
Proc. 492/2008

## PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE JUNHO DE 2008.

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FNHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FNHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FNHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FNHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FNHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FNHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FNHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE JUNHO DE 2008.

modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FNHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 12 Discussão por unanimidade  
Sessão 23 de junho de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 22 Discussão por unanimidade  
Sessão 23 de junho de 2.008

LUIZ BRAZ MARIANO  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 07 40  
Proc. 492, 2008

**PROCESSO N°.492/2008.**

**PROJETO DE LEI N°. 054/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Carlos R. Braga Filho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de junho de 2008.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente



Fls. n.º 08  
Proc. 492 / 2008

Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

**RELATOR ESPECIAL**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.055/2008.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal

**ASSUNTO** : - Cria o Fundo Municipal de Habitação Social – FNHIS e institui o Conselho – Gestor do FNHIS..

**RELATOR ESPECIAL :-**

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2008.

*Quely R. Boiádia*



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<b>APROVADO</b> Sala das Sessões 23/06/08 <b>LUIZ BRAZ MARIANO</b> PRESIDENTE
1472	23/06/08		<b>EMENTA</b> Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			

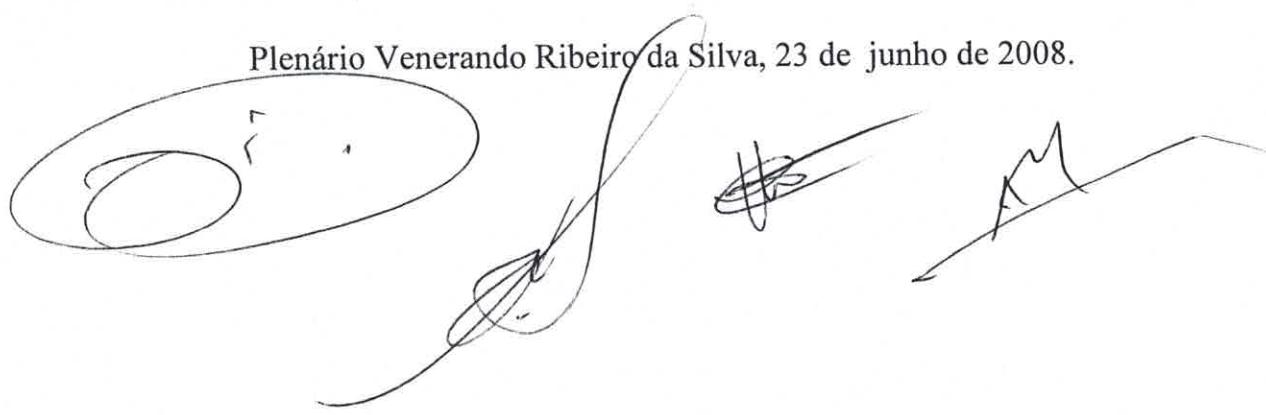
Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.053/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar convênio nº.004/2008, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.054/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Mococa – APAE.

3- Projeto de Lei nº.055/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Cria o Fundo Municipal de Habitação Social – FNHIS e institui o Conselho – Gestor do FNHIS.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de junho de 2008.





# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	
1473	23/06/08		<b>APROVADO</b> Sala das Sessões 23/06/2008  <b>LUIZ BRAZ MARIANO</b> PRESIDENTE
			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.
REQUERIMENTO			

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1- Projeto de Lei nº.053/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar convênio nº.004/2008, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.054/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Mococa – APAE.

3- Projeto de Lei nº.055/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Cria o Fundo Municipal de Habitação Social – FNHIS e institui o Conselho – Gestor do FNHIS.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de junho de 2008.

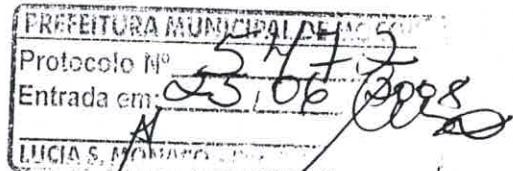


# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11 v.  
Proc. 4921/2008

Ofício nº.546/2008-CM.



Mococa, 24 de Junho de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.054/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.008/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com a mensagem aditiva em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.055/2008, referente ao Projeto de Lei nº.026/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins – aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.056/2008, referente ao Projeto de Lei nº.053/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.057/2008, referente ao Projeto de Lei nº.054/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.058/2008, referente ao Projeto de Lei nº.055/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

**LUIZ BRAZ MARIANO**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal de  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 058 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.055/2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho-Gestor do FNHIS.

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho-Gestor do FNHIS.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FNHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo  
III

## AUTÓGRAFO N.º 058 DE 2008. PROJETO DE LEI N.º 055/2008.

### **Seção II Do Conselho-Gestor do FNHIS**

Art. 4º - O FNHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura;
- Chefe da Assessoria de Planejamento da Prefeitura;
- Responsável pelo Setor de Habitação da Prefeitura;
- Um representante de Associação de Amigos de Bairro, devidamente legalizada e em atividade no Município de Mococa há mais de um ano.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FNHIS será exercida pelo Responsável pelo Setor de Habitação da Prefeitura.

§ 2º - O Presidente do Conselho-Gestor do FNHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Responsável pelo Setor de Habitação da Prefeitura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FNHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhorias, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



Fis. n.º 14 4  
Prac. 492 / 2008

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

## AUTÓGRAFO Nº. 058 DE 2008.

### PROJETO DE LEI Nº.055/2008.

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FNHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FNHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FNHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FNHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FNHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FNHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FNHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||||

**AUTÓGRAFO N.º 058 DE 2008.**  
**PROJETO DE LEI N.º 055/2008.**

modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FNHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de junho de 2008.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

  
**RONALDO CORRAINI**  
1º. Secretário

  
**FRANCISCO ALAMINO FILHO**  
2º. Secretário